

AVISO

ABERTURA DA 3ª EDIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À RENDA NO PARQUE HABITACIONAL PRIVADO - Nº 54039/26

1. Objeto

O presente concurso tem por objeto apoio financeiro a fundo perdido, no pagamento da renda mensal, concedido pela Câmara Municipal da Amadora, destinado a auxiliar as famílias residentes no parque habitacional privado do Município.

2. Dotação Orçamental

A dotação orçamental definida para a 3.ª Edição do Programa de Apoio à Renda no Parque Habitacional Privado é de 102.000,00€ (cento e dois mil euros).

3. Prazo e inscrição no concurso

O período de candidaturas, com a duração de 30 dias consecutivos, inicia-se às 09h00 do dia 27/03/2026 e termina às 17h00 do dia 27/04/2026.

4. Candidatura

A candidatura deverá ser formalizada através de plataforma eletrónica, disponível em <https://formularios.cm-amadora.pt>, à qual serão obrigatoriamente anexados os documentos identificados no Anexo infra.

5. Valor do Apoio

O apoio corresponde ao diferencial entre 30% do Rendimento Mensal Bruto do agregado familiar e o valor da renda mensal, tendo como teto máximo o valor correspondente à tipologia do agregado familiar ou o valor da renda efetiva, quando esta é menor que o teto máximo, não excedendo, em qualquer circunstância, os 400,00€ mensais.

6. Duração do apoio

O Apoio à Renda será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período. O arrendatário a quem tenha sido concedido o “Apoio à Renda”, bem como os elementos do seu agregado

familiar, não poderão beneficiar de novo apoio nos 2 (dois) anos subsequentes ao seu término. Findo este prazo, qualquer um dos elementos do agregado familiar poderá formalizar nova candidatura.

7. Critérios de Acesso

7.1. Pode requerer a atribuição do Apoio à Renda, o arrendatário que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser cidadão português ou, se for cidadão estrangeiro, portador de título de residência válido em Portugal, condição extensível a todos os elementos do agregado familiar;
- b) Seja titular do contrato de arrendamento para habitação, referente a imóvel sito no Município da Amadora, registado na Autoridade Tributária Aduaneira;
- c) Tenha o seu domicílio fiscal no imóvel arrendado relativamente ao qual está a ser solicitado o “Apoio à renda”, condição extensível a todos os elementos do agregado familiar;

7.2. O imóvel arrendado terá de dispor de licença de utilização para fins habitacionais ou estar isento da mesma nos termos da Lei;

7.3. A renda mensal terá de ser superior a 30 % do RMB do agregado familiar do arrendatário.

8. Impedimentos

Ficam excluídos do programa de “Apoio à renda”, os arrendatários cujos agregados familiares tenham algum dos seus elementos nas seguintes situações:

- a) Seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, arrendatário, ou detentor a outro título, de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado na Área Metropolitana de Lisboa;
- b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- c) Apresente dívidas à Câmara Municipal da Amadora e, apenas para os elementos maiores de idade, apresente dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, à Segurança Social e aos SIMAS de Oeiras e Amadora.

9. Validação das candidaturas

A validação das candidaturas é feita por despacho da Vereadora do Pelouro da Habitação, sob proposta dos serviços, resultante do cumprimento dos normativos do Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Renda no Parque Habitacional Privado.

10. Lista de Candidaturas

A lista de candidaturas submetidas será ordenada por data e hora de entrada, onde consta o n.º da mesma e o montante do apoio mensal a atribuir, até ao limite da dotação orçamental definida, sendo publicitada na página institucional eletrónica da Câmara Municipal da Amadora.

11. Pagamento do apoio

O pagamento do apoio é efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta indicada pelo candidato, após submissão por este do recibo de pagamento da renda referente ao mês anterior, até ao dia 8 do mês em curso, na plataforma do programa.

12. Esclarecimentos, dúvidas e/ou omissões

Para obter mais esclarecimentos sobre o presente programa poderá consultar o Regulamento do Programa de Apoio à Renda no Parque Habitacional Privado e as Perguntas Frequentes (FAQ's) na página institucional eletrónica do Município, em [Formulários - Apoio à Renda - Perguntas frequentes](#).

Poderá também contactar o Departamento de Habitação e Requalificação Urbana (DHRU), sito na Avenida 11 de Setembro, n.º 36, Amadora, nos dias úteis das 10h00 às 13h ou através do contacto telefónico 214369070.

ANEXO

Documentos a entregar pelos candidatos, previstos no Anexo II, do Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Renda no Parque Habitacional Privado:

1 – Relativamente ao titular do contrato de arrendamento:

- a) Contrato de arrendamento devidamente participado junto da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Recibo de renda da habitação do mês que antecede a candidatura;
- c) Licença de habitação do imóvel arrendado;
- d) Comprovativo do IBAN em nome do(a) candidato(a).

2 – Relativamente a todos os elementos do agregado familiar:

- a) Documento de identificação válido (Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade) ou, sendo cidadão estrangeiro, título de residência válido em Portugal;
- b) Comprovativo do domicílio fiscal;
- c) Certidão predial negativa, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

3 – Relativamente a todos os elementos maiores de idade que integram o agregado familiar:

- a) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Certidão de não dívida à Segurança Social;
- c) Nota de liquidação de IRS do ano anterior (se não apresentou IRS, deve apresentar a respetiva certidão negativa);
- d) Para quem iniciou atividade profissional há menos de 1 ano: contrato de trabalho;
- e) Para quem se encontra na condição de reformado/pensionista e não apresentou IRS no ano anterior: comprovativo do valor da reforma/pensão do ano em curso;
- f) Declaração da Segurança Social com indicação do tipo e valor das prestações e/ou subsídios de que é beneficiário (mesmo quando não auferir qualquer prestação ou subsídio);
- g) Comprovativo em como não usufrui de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, requerido junto da Segurança Social.

O Presidente



Vitor Ferreira